

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 027/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 539a. Sessão, realizada em 19.10.1988,

RESOLVE:

Fixar, em cumprimento ao disposto no Artigo 32 do "Procedimento para Concessão de Bolsas", aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da CNEN, na CI-PR nº 054 de 07 de abril de 1986, novos valores de bolsas para 1988, concedidas no País a brasileiros e estrangeiros residentes, com vigência a partir de 1º de setembro de 1988, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1988

Rex Nazaré Alves (Presidente) - Helcio Modesto da Costa (Membro) - Fernando Giovanni Bianchini (Membro) - Luiz Alberto Ilha Arrieta (Membro).

TABELA DE BOLSAS NO PAÍS

APROVADA PELA RESOLUÇÃO CNEN 27/88

(a partir de setembro de 1988)

CATEGORIA	VALOR
AB	5.250,00
BB	8.400,00
CB	12.600,00
DB	21.000,00
EB	29.400,00
FB	33.600,00
GB	39.900,00

- OBS:
- 1) As bolsas de Mestrado e de Doutorado do DEP e do PRONUCLEAR etrão um auxílio adicional mensal de forma a acompanharem os valores fixados pelo CNPQ e pela CAPES para estes mesmos tipos de bolsa.
 - 2) As bolsas de estágios dos programas de Profissionalização do PRONUCLEAR a nível de Mestre e de Doutor serão 10% superiores às bolsas de Mestrado e de Doutoramento, respectivamente.
 - 3) Os estagiários do Plano de Recrutamento, Especialização e Profissionalização (PREP), terão um auxílio adicional mensal estabelecido, de acordo c/ a sua formação e com o período do ano, pelo Sr. Presidente da CNEN. Em setembro do presente ano (1988), os valores estabelecidos serão:

CATEGORIA	VALOR
NM(1º GRAU)	23.800,00
NM(2ºGRAU)	36.400,00
NS (BIBLIOT/ PSICOL.)	67.200,00
NS (ECON/ADM)	85.400,00
NS (ENG/PESQ)	107.800,00
NS (DR)	135.800,00

TABELA DE BOLSAS NO PAÍS

APROVADA PELA RESOLUÇÃO CNEN 27/88

(a partir de 01 de setembro/88)

- OBS:
- 4) As bolsas para estrangeiros não residentes no país terão um acréscimo de 5% do seu valor, no primeiro mês, destinado às despesas de viagem e instalação do bolsista.
 - 5) As bolsas de consultoria terão um acréscimo de 40% sob o valor atual. Os novos valores serão os seguintes:

CATEGORIA	VALOR
BC01	39.200,00
BC02	58.800,00
BC03	98.000,00

TERMO ADITIVO Nº 35/88

PARTES Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade de São Paulo (USP), através do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA).

OBJETO Realização das pesquisas tarefas denominadas:

- Melhoramento Genético;
- Ciências Animais
- Desenvolvimento de Técnicas Nucleares para Agricultura
- Produção de Nitrogênio 15

FUNDAMENTO Termo Aditivo nº 35/86, celebrado de acordo com o disposto na Lei de nº 6.189, de 16.12.1974, nas Resoluções CNEN nºs 1/65 e 1/66, aprovada pela Comissão Deliberativa - CD, em Sessão 537a. de 23.08.88.

VALOR Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados).

CRÉDITO Recursos financeiros da verba ordinária para Outros Serviços e Encargos, dentro do Programa: Aplicação de Técnicas Nucleares; Subprograma: Ciências Biológicas; Projeto Atividade: Agropecuária.

NOTAS ORÇA

MENTÁRIAS Nºs 2072 a 2075, de 27.10.1988.

PRAZO Até 31 de dezembro de 1988

OBSERVAÇÃO O presente Extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986 § 1º do Artigo 51 e alteração posterior autorizada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974.